Diário Oficial

Edição nº 2005

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO - Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São JerônimoLei Municipal nº 3.390 de 02 de

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle Prefeito Municipal

Airton Leandro HeberleSecretário de Infraestrutura e
Administração

Fábio Medeiros de Freitas Responsável Edição/Publicação Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558 Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:

Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Brasil

O Brasil na era



Certificado Digital acesse https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Edição nº 2005

SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 016/2024 Lei Municipal nº 4.285 de 17/01/2024

Fiscal Ambiental	
Classificação	Nome
1°	Leilane Rosa da Silva

São Jerônimo, 22 de fevereiro de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araujo Secretária de Governo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 001/2024

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A IMEDIATA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS COMPULSORIAS NO TERRITORIO DE SÃO JERÔNIMO"

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a orientação técnica do colegiado de vigilância em Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, considerando especialmente:

- Que a notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública;
- Que a notificação deve ser realizada por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, sendo ainda facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região;
- Que sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica;
- Que seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a agilização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções;
- Considerando ainda especialmente, o aumento da circulação viral das variantes da influenza, dengue, covid-19 e o alerta existente para intensificar as medidas de vigilância e contenção

RESOLVE:

Art.1° - Fica estabelecido no território municipal a obrigatoriedade de notificação para prestadores públicos e privados a Vigilância Epidemiológica

no prazo de até 24horas após análise de resultado positivo, das doenças de notificação compulsória conforme LISTAGEM ANEXO I da IN n°01/2024. A notificação deve ser realizada da seguinte forma:

- A notificação em formulário físico deve ser encaminhada por e-mail com pedido de confirmação para o endereço eletrônico: notificacoescompulsorias.saude@saojeronimo.rs.gov.br
- b) Os casos de pacientes com endereço em outro município, que coletaram exames nos serviços no território municipal, devem seguir o mesmo padrão, afim de que a Vigilância Epidemiológica de São Jerônimo faça o devido contato com a vigilância do município onde o paciente é residente.
- Art. 2º A presente determinação, deverá ser aplicada a prestadores de serviços públicos e privados, incluindo especialmente Unidades de Saude, Hospital, Laboratórios e Farmácias.
- Art. 3° Determino à Vigilância em Saúde proceder a fiscalização do fiel cumprimento dessa IN.
- Art. 4° Revoga-se a IN n°03/2023, de ciência a todos os servidores da Saúde e dos demais setores envolvidos, publique no Diário oficial do município

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de fevereiro de 2024.

Éderson Pizio Lopes Secretário Municipal de Saúde